Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **44.371** Data: **04/11/2019**

Projeto de Lei nº: **59/2019**

AUTOR:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 1.747, DE 11 DE SETEMBRO DE 1996, QUE TRATA DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS QUADRAS 03 E 10, LOTEAMENTO NÚCLEO HABITACIONAL TUFIC BARACAT II, ANTIGO PROJETO MUTIRÃO.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 4 / 11 / 19 Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 4 / 11 / 19

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo Nº 56/2019

Observações:

Lei Nº

de _____/_____/_____

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE
POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 1º de novembro de 2019.

P.L. nº 59/2019

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
04 NOV 2019
Presidente

Ofício GP nº 460/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **Altera a Lei nº 1.747, de 11 de setembro de 1996, que trata da alienação de imóveis localizados nas quadras 03 e 10, Loteamento Núcleo Habitacional Tufic Baracat II, antigo Projeto Mutirão, a** fim de ser submetido à apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A Lei nº 1.747/1996, autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação pura e simples, aos moradores dos imóveis localizados nas quadras 03 e 10, Rua João Francisco Campoy, antigo Projeto Mutirão.

Considerando que até a presente data ainda não foram regularizadas as escrituras para as famílias ali instaladas, é que vimos solicitar autorização dessa Casa Legislativa para que o Poder Público possa custear as escrituras de doação e os respectivos registros dos lotes alienados, considerando-se ainda, que o Projeto destinou-se a famílias de baixo poder aquisitivo.

Entendendo desta forma estar o mérito plenamente justificado, é que solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCIO ROGÉRIO CAFFER
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
04 NOV 2019
Recebido

Projeto de Lei nº _____/2019

Altera a Lei nº 1.747, de 11 de setembro de 1996, que trata da alienação de imóveis localizados nas quadras 03 e 10, Loteamento Núcleo Habitacional Tufic Baracat II, antigo Projeto Mutirão.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. A Lei nº 1.747, de 11 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as escrituras de doação e os respectivos registros dos lotes alienados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de novembro de 2019.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1747, DE 11 DE SETEMBRO DE 1996

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a alienar, por doação pura e simples, aos mutirantes do Loteamento Núcleo Habitacional Tufic Baracat II, imóveis localizados nas quadras 03 e 10.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, aos mutirantes do Loteamento Núcleo Habitacional Tufic Baracat II, os imóveis localizados nas quadras 03 e 10, conforme medidas e confrontações constantes da Matrícula 6.123 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia, avaliado em R$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado em data de 30 de agosto de 1996, como segue:

01 - Creuza da Silva - lote 01 da quadra 10;
02 - João Antonio Espósito Pinha - lote 02 da quadra 10;
03 - Maria Aparecida de Barros Reis - lote 03 da quadra 10;
04 - Cláudio Rodrigues Neto - lote 04 da quadra 10;
05 - Santo Gaspar - lote 05 da quadra 10;
06 - Brás Carlos de Melo - lote 06 da quadra 10;
07 - Laércio Soares - lote 07 da quadra 10;
08 - Maria de Jesus Pires de Oliveira - lote 08 da quadra 10;
09 - Valdemar Correia - lote 9 da quadra 10;
10 - Maria Aparecida dos Santos - lote 10 da quadra 10;
11 - Ernesto Belarmino de Barros - lote 11 da quadra 10;
12 - Mário Rodrigues - lote 12 da quadra 10;
13 - Valdomiro Alves - lote 13 da quadra 10;
14 - Laudelina Moraes - lote 14 da quadra 10;
15 - Edwirges Toledo e Rosalina de Carvalho -lote 15 da quadra 10
16 - Francisco Gonçalves da Rocha - lote 16 da quadra 10;
17 - Loriana Alves da Silva - lote 20 da quadra 03;
18 - Cláudio Salustiano - lote 21 da quadra 03;
19 - Odete Ferreira da Silva - lote 22 da quadra 03;
20 - Joaquim Martins de Souza - lote 23 da quadra 03;
21 - Maria do Carmo Cardoso Xavier - lote 24 da quadra 03;
22 - Maria Isabel Alves - lote 25 da quadra 03;
23 - Aparecido Nunes Leal - lote 26 da quadra 03;
24 - Maria do Amaral Alves - lote 27 da quadra 03;
25 - Elenita Rosa de Jesus Momesso - lote 28 da quadra 03;
26 - Rodolfo Balbino Viana - lote 29 da quadra 03;
27 - Maria Neuza da Silva - lote 30 da quadra 03;
28 - Zulmira Bernardo da Silva - lote 31 da quadra 03;

LEI Nº 1747/96

29 - Enedina Gonçalves de Oliveira - lote 32 da quadra 03;
30 - Cecília Luiz - lote 33 da quadra 03;
31 - Cremilda Barbosa Pereira - lote 34 da quadra 03;
32 - Pedro Neri - lote 35 da quadra 03;
33 - Marilene Ortiz Cirico - lote 36 da quadra 03 e
34 - Eliseu Leite - lote 37 da quadra 03.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 59/2019

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Altera a Lei nº 1.747, de 11 de setembro de 1996, que trata da alienação de imóveis localizados nas quadras 03 e 10, Loteamento Núcleo Habitacional Tufic Baracat II, antigo Projeto Mutirão.

O presente projeto de lei objetiva autorização para o Executivo custear as escrituras de doação e os respectivos registros dos lotes alienados do Loteamento acima descrito.

Após estudos, verificamos que se trata de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,
4 de novembro de 2019.

Valdir Cervelin
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de de Finanças e Orçamento